

## **ANEXO VI - PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

O Núcleo de Pesquisa e Extensão da UNIPAC-TO, no uso das atribuições, dispõe sobre normas para regulamentar o processo de apresentação e execução de **PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**:

Art.1º - É considerado projeto de extensão universitária o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que são desenvolvidas por docentes, discentes (bolsistas ou voluntários) ou servidores técnico-administrativos com duração previamente estabelecido entre 02 (seis) meses a 01 (um) ano.

Art.2º - O projeto de extensão deve contemplar os seguintes requisitos:

I-Identificação.

II- Introdução.

III – Justificativa.

IV- Objetivos Gerais e Específicos.

V – Metodologia e Referencial Teórico.

VI – Bibliografia Básica.

VII – Cronograma de Atividades.

Art.3º - O projeto de extensão deve ser encaminhado ao Núcleo de Pesquisa e Extensão com anuência do orientador em ficha devidamente preenchida.

Art.4º - A análise do projeto ocorrerá em consonância com o processo estabelecido no Art.12º do Regimento Geral de Pesquisa e Extensão.

Art.5º - O projeto de extensão deverá ser concluído com a apresentação de um relatório das atividades desenvolvidas.

Art.6º - O relatório de atividades deve contemplar os seguintes itens:

I) Capa;

II) Folha de Rosto;

III) Sumário;

IV) Introdução;

V) Descrição das Atividades Desenvolvidas;

VI) Considerações Finais;

VII) Referências Bibliográficas;

VIII) Anexos;

Parágrafo Único. O relatório apresentado pelo discente deve vir acompanhado de parecer do orientador.

Art.7º - O desrespeito aos prazos, objetivos e diretrizes por parte do proponente implicará no cancelamento das atividades.

Art.8º - Cabe ao Núcleo de Pesquisa e Extensão a emissão de certificados dos projetos de extensão cujo relatório de atividades tenha sido aprovado.

Art.9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art.10º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.